**Faculdade UnYLeYa**

**Ciência Política**

**José Antonio Correa Lages**

**UMA RESENHA CRÍTICA**

**AS CONSTITUIÇÕES MILITARES DE 1967 E 1969**

**Brasília**

**19/04/2017**

**UMA RESENHA CRÍTICA**

**AS CONSTITUIÇÕES MILITARES DE 1967 E 1969**

**Introdução**

O golpe civil-militar de 31 de março de 1964 promoveu nos anos seguintes diversas mudanças no cenário político brasileiro. Em um primeiro momento, os novos detentores do poder priorizavam a contenção dos grupos de oposição por meio dos Atos Institucionais, Atos Complementares e decretos-leis que ignoravam totalmente as diretrizes estabelecidas pela Constituição de 1946. Além disso, os novos governantes buscaram empreender ações que dessem uma feição democrática ao governo militar.

Em 1966, o ministro da Justiça, Carlos Medeiros Silva, auxiliado por Francisco Campos, o mesmo autor de outra constituição autoritária – a de 1937 -, criou um novo projeto de constituição que incorporava todas as decisões arbitrariamente impostas pelos atos institucionais e decretos criados desde o governo de Castelo Branco, o primeiro presidente do novo regime. Somente nesse primeiro governo, foram baixados cerca de 190 decretos aprovados sem o aparato da lei ou a aprovação do Poder Legislativo.



Dessa forma, em 12 de dezembro de 1966, o Ato Institucional n° 4 convocava extraordinariamente os membros do Congresso Nacional, a que foi atribuído poder constituinte originário, isto é, ilimitado e soberano, para a discussão e aprovação de uma nova constituição. Em 24 de janeiro de 1967, este Congresso aprovou uma nova constituição sem considerar boa parte das emendas oferecidas pelos congressistas.

A nova constituição entrou em vigor em 15 de março de 1967, mesma data em que o presidente Castello Branco passava o governo para o general Arthur Costa e Silva. A Constituição de 1967 ampliou as atribuições do Poder Executivo e enfraqueceu o princípio federativo ao reduzir a autonomia política dos Estados e Municípios. Apesar dos visíveis traços centralizadores, o novo presidente declarou que a carta era “moderna, viva e adequada".

1. **A Constituição de 1967**

A Constituição de 1967 foi a sexta constituição brasileira e a quinta do período republicano. Ela buscou institucionalizar e legalizar o regime militar, aumentando o controle do Poder Executivo sobre o Legislativo e o Judiciário, implantando um rígido centralismo político e administrativo. As emendas constitucionais que, em um regime democrático, seriam atribuições do Poder Legislativo, com o aval do Poder Executivo e Judiciário, passaram a ser iniciativas únicas e exclusivas dos que exerciam o Poder Executivo, permanecendo os demais colocados como meros espectadores da aprovação dos *pacotes*, como seriam posteriormente nominadas as emendas e legislações baixadas pelo Presidente da República.

Entre outras ações, a Constituição responsabilizava diretamente o Executivo sobre questões que envolviam a administração pública e a segurança nacional. Nesse último aspecto, o regime militar entendia que essa segurança envolvia qualquer tipo de ação que fosse contra a visão política e social estabelecida pelo regime militar. Seguindo tal conceito, o governo empreendeu a criação de mecanismos capazes de controlar os meios de comunicação e qualquer outra manifestação ligada à vida cultural do país por meio de uma série de decretos e leis complementares, como foi o caso da Lei de Imprensa e o Decreto 477 que criava punições severas a estudantes, praticamente inviabilizando o movimento estudantil (CERQUEIRA, 1997).

Com relação às eleições presidenciais, a nova ordem buscou oferecer uma aparência democrática onde o Congresso seria responsável por decidir que ocuparia o posto máximo do governo. Contudo, esse seria um mecanismo superficial que teria a função de acobertar o poder de decisão dos altos escalões militares que resolviam sozinhos o problema da sucessão presidencial. Na verdade, o Congresso apenas referendava uma decisão interna previamente definida pelos militares.

Outras características importantes da Constituição de 1967, segundo Aurelino Leal (2014), foram:

* Concentração no Poder Executivo da maior parte do poder de decisões no campo da administração pública;
* Competência exclusiva do Poder Executivo de legislar em matéria de segurança e orçamento;
* Estabelecimento de eleições indiretas para presidente, com mandato de cinco anos;
* Tendência ao centralismo, apesar de prever em tese o federalismo;
* Estabelecimento da pena de morte para crimes de segurança nacional;
* Restrição do direito de greve aos trabalhadores.
* Ampliação das competências da justiça Militar;
* Previsão legal para leis posteriores de censura e banimento de cidadãos brasileiros.
1. **O interregno entre a Constituição de 1967 e a Emenda nº 1 de 1969**
Vigorando durante todo o restante do regime, a constituição de 1967 era o dispositivo responsável por trazer ao campo da legalidade todos os atos de natureza antidemocrática inaugurados com o golpe militar. A nova Constituição passou a vigorar no mesmo dia da posse do novo presidente, o general Arthur da Costa e Silva, após ser eleito indiretamente pelo Congresso Nacional. Continuou sendo editada a legislação de exceção. No total, de 1964 a 1969, foram decretados 17 atos institucionais, regulamentados por 104 atos complementares.

Seu governo é marcado por protestos e manifestações sociais. A oposição ao regime militar crescia de forma vertiginosa em todo o no país. Os estudantes, através da UNE (União Nacional dos Estudantes) assumiu um grande protagonismo entre os movimentos de oposição ao regime, organizando grandes manifestações, como foi o caso da Passeata dos Cem Mil, no Rio de Janeiro. Em Contagem (MG) e Osasco (SP), grandes greves de operários paralisam fábricas em protesto ao regime militar.

Este também foi o momento em que a guerrilha urbana começou a se organizar. Formada por jovens idealistas, boa parte oriunda dos meios universitários e de organizações clandestinas de esquerda, ela assalta bancos e sequestra embaixadores para obterem fundos para o movimento de oposição armada (LEAL, 2014).

Mas a reação do regime não demorou muito. No dia 13 de dezembro de 1968, o governo decreta o Ato Institucional Número 5 (AI-5). Este foi o mais duro ato institucional do governo militar. Permitiu o fechamento do Congresso, o que foi feito imediatamente, suspendeu garantias constitucionais, deu poder ao executivo para legislar sobre todos os assuntos. Afastou ou aposentou juízes e outros funcionários públicos, cassou mandatos, acabou com as garantias do habeas-corpus e aumentou a repressão militar e policial contra todos os grupos de oposição.

O presidente Costa e Silva foi acometido de grave doença e teve de se afastar do governo. As Forças Armadas impediram a posse do vice-presidente Pedro Aleixo, o que se pode considerar mais um golpe dentro da sequência sucessiva de vários golpes desde 1964. Uma Junta Militar assumiu o poder entre 31 de agosto e 30 de outubro de 1969: ministros Aurélio de Lira Tavares (Exército), Augusto Rademaker (Marinha) e Márcio de Sousa e Melo (Aeronáutica).

A luta armada contra o regime também recrudesceu. Dois grupos de esquerda se destacaram neste momento, o Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8) e a Aliança Libertadora Nacional (ALN) que sequestram o embaixador dos EUA Charles Elbrick. Os guerrilheiros exigiram a libertação de 15 presos políticos, exigência que foi atendida. Mas o governo respondeu com leis ainda mais duras que decretavam o exílio e a pena de morte em casos de "guerra psicológica adversa, ou revolucionária, ou subversiva". No final de 1969, o líder da ALN, Carlos Mariguella, foi morto pelas forças de repressão em São Paulo.

1. **A Emenda Constitucional nº 1 de 1969**

A Constituição de 1967 recebeu em 1969 uma nova redação, de acordo com a Emenda Constitucional n° 1, decretada pelos ministros militares no exercício da Presidência da República. É considerada por várias especialistas, apesar de formalmente uma emenda à constituição de 1967, uma nova Constituição de caráter outorgado. O próprio Supremo Tribunal Federal reconhece-a, exceto no aspecto formal, como uma nova constituição: "A Emenda 1, de 1969, equivale a uma nova Constituição pela sua estrutura e pela determinação de quais dispositivos anteriores continuariam em vigor."Este também é o entendimento do professor José Afonso da Silva (2005, 132), que entende se tratar de texto completamente reformado, incluindo aí até mesmo a denominação formal da carta. Isso porque a constituição de 1967 recebeu o nome de "Constituição do Brasil", enquanto que na Emenda 1 de 1969, o nome mudou para Constituição da "República Federativa do Brasil".

Formalmente, porém, continuava em vigor a Constituição de 1967, com a manutenção e alterações da Emenda 1. Vigoraram no período os atos institucionais. Em um primeiro momento, como comandos legais autônomos para combater a subversão e corrupção, mas depois, como normas incorporadas à Constituição, no seu art. 182. Assim, continuou vigorando o Ato Institucional n° 5, que ampliava os já tão dilatados poderes políticos do regime. Esta constituição vigorou até 1988, quando a Assembleia Constituinte aprovou a atual constituição em vigor (CERQUEIRA, 1997). Merecem destaque três alterações promovidas pela citada emenda constitucional:

1. Estabelecimento de eleições indiretas para o cargo de Governador de Estado.
2. Ampliação do mandato presidencial para cinco anos.
3. Extinção das imunidades parlamentares.

Estes dispositivos deixam bem claro a intenção do regime de *torcer* a letra da lei para que ela ficasse mais simpática aos seus objetivos, caso flagrante das disposições como a das eleições indiretas para governador de estado e a da supressão da imunidade parlamentar. A disposição do mandato presidencial, por exemplo, seria alterada posteriormente pelo presidente Ernesto Geisel, ampliando o mandato do presidente seguinte de cinco para seis anos, procurando estender ao máximo possível o predomínio dos militares no círculo do poder, em especial do grupo simpático ao presidente Geisel, do qual o presidente seguinte, João Batista Figueiredo fazia parte.

A Emenda de 1969 trazia ainda a manutenção do Ato Institucional número 5, que permitia ao presidente o fechamento do Congresso Nacional, Assembleias Estatuais e Câmaras Municipais, além de suspender direitos políticos e cassar mandados eletivos; admissão da pena de morte para casos de subversão; a disposição de que somente brasileiros ou estrangeiros residentes no país poderiam adquirir terras no Brasil; o estabelecimento da Lei de Segurança Nacional, que restringia as liberdades civis, além da Lei de Imprensa, que estabeleceu a Censura Federal, atuante em todas as mídias e manifestações artísticas e culturais no país.

1. **Apreciação Crítica**

A Constituição de 1967 significou, na verdade, uma tentativa de institucionalizar os princípios e os objetivos do regime militar que se impôs à sociedade brasileira em 1964. Predominou naquele momento a articulação política de um dos grupos que assumiram o poder, considerado mais moderado, e que circulava em torno do Presidente Castelo Branco. Este grupo conseguiu emplacar a Constituição, mas não o novo presidente que assumiu com ela, no caso o presidente Costa e Silva, ligado às correntes mais autoritárias.

Com o recrudescimento dos movimentos dos grupos de oposição ao regime, este também passou a se cercar de medidas cada vez mais autoritárias, muitas delas com amparo da própria Constituição de 1967. O auge deste enfrentamento foi o Ato Institucional nº 5, baixado pelo presidente Costa e Silva. Tivemos aí um golpe dentro do golpe, como ficou conhecido. Agora, o regime militar mostrava sua verdadeira face, a face da repressão e do medo. Foram os anos de chumbo, a mais escancarada ditadura.

A superposição dos atos institucionais sobre a Constituição de 1967 criava um desconforto muito grande para os próprios detentores do poder. Era preciso colocá-los dentro da Constituição ou dar-lhes uma base constitucional. Aproveitou-se para isso do afastamento de Costa e Silva e do impedimento do vice Pedro Aleixo. A Junta Militar que assumiu o poder elaborou o projeto da Emenda nº 1 e convocou o Congresso, já mutilado por inúmeras cassações, para aprová-la. Tratou-se realmente de nova constituição, tal a foi a amplitude a profundidade das alterações introduzidas, mesmo considerando-se que o instrumento que tornou isto realidade foi uma Emenda Constitucional, veículo completamente impróprio para aquela tarefa.

1. **Considerações Finais**

A Emenda Constitucional nº 1 e o Ato Institucional nº 5 marcaram uma das páginas mais cruentas da história política do nosso país. Depois de quase meio século, não ficaram apenas as lembranças da perseguição e da tortura do regime militar brasileiro (1964-1985). Muitas das práticas iniciadas na época deixaram marcas na forma como hoje se faz política no país. Ao contrário dos militantes que entraram para a luta armada e foram exilados, toda uma geração de jovens não voltou para a política. A ditadura ceifou novas lideranças e pagamos muito caro por isso até os dias de hoje. A fossilização do sistema político atual tem muito a ver com isso.

O autoritarismo contaminou a nossa vida política, travestindo as lideranças e os partidos de uma visão elitista de poder, onde a sociedade é uma mera coadjuvante das decisões que lhe dizem respeito. Até a esquerda não se livrou desta concepção. Para vários estudiosos, muitos dos males políticos que estamos vivenciando hoje guardam uma relação congênere com a transição do regime autoritário para esta nova democracia, muito pouco cidadã, que abriu espaço para a corrupção e a impunidade.

**Referências**

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Emenda Constitucional nº 1, de 1969. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1960-1969/emendaconstitucional-1-17-outubro-1969-364989-publicacaooriginal-1-pl.html> > Acessado em 12/04/2017.

CERQUEIRA, Marcello. Cartas Constitucionais: Império, República & Autoritarismo (ensaio, crítica e documentação). Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

JUS BRASIL. Emenda Constitucional ou Constituição de 1969? Disponível em <<https://lany.jusbrasil.com.br/artigos/143739919/emenda-constitucional-ou-constituicao-de-1969> > Acessado em 16/04/2017.

LEAL, Aurelino. História Constitucional do Brasil. São Paulo: Editora Ssetec, 2014.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Casa Civil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>> Acessado em 17/04/2017.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 25. Ed. São Paulo. Malheiros. 2005.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Guia de Direito Constitucional. Disponível em **<**<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaGuiaDC&pagina=constituicaoanterior1988>> Acessado em 10/04/2017.